
Regra de Orientação nº 1

Através da Portaria nº 331/2019, de 23/5, foi criado o **Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das Micro e Pequenas Empresas da Região Autónoma da Madeira**, abreviadamente designado por “**INICIE+**”.

Os critérios de elegibilidade do projeto ou operação estão elencados no artigo 9º do Regulamento anexo ao citado diploma e são de cumprimento cumulativo.

A al. c) do artigo 9º do citado Regulamento impõe a seguinte condição: o beneficiário não pode iniciar a execução do projeto ou operação antes da data de entrada da candidatura. Se os trabalhos se iniciarem antes de o beneficiário apresentar a candidatura, o projeto não será elegível.

Na verdade, o projeto de investimento ou operação deve ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, **com a exceção dos adiantamentos para sinalização até 50%** e dos estudos realizados há menos de um ano.

No que se refere aos adiantamentos, fazem, igualmente, parte do projeto as despesas correspondentes a **adiantamentos para sinalização até 50%**, ainda que realizados antes da data de entrada da candidatura.

Assim, caso sejam apresentados **adiantamentos para sinalização superiores a 50%** do total da despesa antes da data de entrada da candidatura, esta deverá ser objeto de não aprovação, por incumprimento do disposto na al. c) do artigo 9º do citado Regulamento, na medida que um adiantamento nestes moldes consubstancia um compromisso firme no início dos trabalhos e não propriamente um adiantamento para sinalização.

Os Representantes da Comissão de Gestão

IDE, IP-RAM

José Jorge dos Santos F. Faria

IDR, IP-RAM

Emília de Fátima Fernandes Alves

Data de aprovação: 04/12/2019